

-----**ATA NÚMERO 22/2019**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM TRÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E
DEZANOVE.**-----

-----Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, estando presentes a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis e os Vereadores: Rubina Maria Branco Leal Vargas, Jorge Miguel do Vale Fernandes, Joana Carolina Oliveira da Silva, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Ana Cristina Monteiro dos Santos, Bruno Ferreira Martins, Elias Rodrigues Homem de Gouveia, João Pedro Mendonça Vieira e Rúben Dinarte Silva Abreu. A secretariar esteve presente Ana Paula Borges dos Santos, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.-----

-----Verificado o quórum, o Presidente da Câmara, Miguel Gouveia, declarou aberta a reunião.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – ATO DE ASSUNÇÃO DE FUNÇÕES: - O Presidente da Câmara,

Miguel Silva Gouveia, começou por referir que, perante a renúncia do anterior Presidente desta Câmara Municipal, Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, eleito pela lista da Coligação Confiança, se impõe, ao abrigo das disposições legais contidas nos artigos 57.º, nº 2, alínea c), 59º, nº 1, 76º, nº 4, e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à sua substituição, tendo para o efeito sido efetuadas as convocações nos termos legais.-----

--- - Procedeu-se à substituição do cidadão Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, pela cidadã Sandra Marisa Ferreira Machado, que ocupa o sétimo lugar na ordem da respetiva lista, portadora do cartão de cidadão número 10334977 4ZY8, verificada a sua identidade e legitimidade.-----

---De seguida esta Vereadora apresentou um requerimento do seguinte teor:-----

---“Sandra Marisa Ferreira Machado, titular do cartão de cidadão número 10334977 4ZY8, eleita na lista da Coligação Confiança para a Câmara Municipal do Funchal vem, em conformidade com o disposto no artigo 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitar a Vossa Ex^a. a suspensão do mandato, por motivos de foro privado, relacionados com a sua vida pessoal, e de compromisso com o exercício da sua atual atividade profissional, pelo período de 365 dias. Nesta conformidade, solicita a Vossa Exa. o envio do presente pedido ao órgão a que preside, para apreciação e decisão.”

--- - Colocado à apreciação e decisão, foi aprovado por unanimidade.-----

---Foi procedida à imediata substituição da cidadã Sandra Marisa Ferreira Machado, nos termos do disposto nos números 6 e 7, da citada Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, pela cidadã, Luísa Maria Sogro Marinho Antunes Paolinelli, que ocupa o oitavo lugar na ordem da respetiva lista, portadora do cartão de cidadão número 8399699, verificada a sua identidade e legitimidade.-----

---De seguida esta Vereadora apresentou um requerimento do seguinte teor:-----

---“Luísa Maria Sogro Marinho Antunes Paolinelli, titular do cartão de cidadão número 8399699, eleito na lista da Coligação Confiança para a Câmara Municipal do Funchal vem, em conformidade com o disposto no artigo 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitar a Vossa Ex^a. a suspensão do mandato, por motivos de foro privado, relacionados com a sua vida pessoal, e de compromisso com o exercício da sua atual atividade profissional, pelo período de 365 dias. Nesta conformidade, solicita a Vossa Exa. o envio do presente pedido ao órgão a que preside, para apreciação e decisão.”-----

--- - Colocado à apreciação e decisão, foi aprovado por unanimidade.-----

---Foi procedida à imediata substituição da cidadã Sandra Marisa

Ferreira Machado, nos termos do disposto nos números 6 e 7, da citada Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, pelo cidadão Manuel Trindade Gouveia da Silva, que ocupa nono lugar na ordem da respetiva lista, portador do cartão de cidadão número 04868686 7 ZX0, verificada a sua identidade e legitimidade.-----

---De seguida este Vereador apresentou um requerimento do seguinte teor:-----

---“Manuel Trindade Gouveia da Silva, titular do cartão de cidadão número 04868686 7 ZX0, eleito na lista da Coligação Confiança para a Câmara Municipal do Funchal vem, em conformidade com o disposto no artigo 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitar a Vossa Ex^a. a suspensão do mandato, por motivos de foro privado, relacionados com a sua vida pessoal, pelo período de 365 dias. Nesta conformidade, solicita a Vossa Exa. o envio do presente pedido ao órgão a que preside, para apreciação e decisão”.-----

--- - Colocado à apreciação e decisão, foi aprovado por unanimidade.-----

---Seguidamente foi dado conhecimento, pelo Presidente da Câmara, da carta de renúncia ao mandato, apresentada pela cidadã Rita Maria Mendonça, datada de um de junho de dois mil e dezanove, do seguinte teor:-----

---“Rita Maria Mendonça, titular do cartão de cidadão número 05216274, eleita na lista da Coligação Confiança para a Câmara Municipal do Funchal vem, em conformidade com o disposto no

artigo 76º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, comunicar a Vossa Ex^a. a renúncia ao mandato. Nesta conformidade, solicita que Vossa Exa, se digne convocar substituto nos termos legais.”----

---Foi procedida à imediata substituição da cidadã Sandra Marisa Ferreira Machado, nos termos do disposto nos números 6 e 7, da citada Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, pelo cidadão Tierri Proença dos Santos, que ocupa o décimo primeiro lugar imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, portador do cartão de cidadão número 07907261 5ZX0, verificada a sua identidade e legitimidade.-----

---De seguida este Vereador apresentou um requerimento do seguinte teor:-----

---“Tierri Proença dos Santos, titular do cartão de cidadão número 07907261 5ZX0, eleito na lista da Coligação Confiança para a Câmara Municipal do Funchal vem, em conformidade com o disposto no artigo 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, solicitar a Vossa Ex^a. a suspensão do mandato, por motivos de foro privado, relacionados com a sua vida pessoal, e de compromisso com o exercício da sua atual atividade profissional, pelo período de 365 dias. Nesta conformidade, solicita a Vossa Exa. o envio do presente pedido ao órgão a que preside, para apreciação e decisão.”-----

---Colocado à apreciação e decisão foi aprovado por unanimidade.--

---Foi procedida à imediata substituição da cidadã Sandra Marisa Ferreira Machado, nos termos do disposto nos números 6 e 7, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, pelo cidadão Ruben Abreu, que ocupa o décimo segundo lugar na ordem da respetiva lista, portador do cartão de cidadão número 10962722 ZY30.-----

--- - Face à substituição ora ocorrida o Vereador Ruben Abreu iniciou funções passando a tomar parte nos trabalhos da presente reunião.-----

2 - FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO: - Foi submetida a proposta que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando: a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos; c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro; d) De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara

Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores; e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente; f) Que o n.º 2, do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea d) anterior; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar em 2 (dois) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal. Mais proponho que, ao abrigo do disposto no artigo 57.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----
--- - Colocada à votação, foi a presente proposta aprovada por unanimidade.-----
---A presente deliberação é, ao abrigo do disposto no número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco/dois mil e

treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

3 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL NO SEU PRESIDENTE:

- Foi aprovada por unanimidade a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente, cujo teor se transcreve:-----

---“Considerando que: a) A 20 de outubro de 2017 foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 1 de outubro; b) O quadro de atribuições e competências constantes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação; c) O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilitam uma apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes; d) Se impõe promover a eficiência e eficácia da gestão do Município do Funchal e que a delegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância; e) O n.º1, do artigo 34.º, do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara no respetivo Presidente, com as exceções

aí referidas; f) Atendendo ao exposto nos supra mencionados considerandos, importa a Câmara Municipal deliberar sobre quais as competências que pretende ver delegadas no respetivo Presidente. A Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 39.º do citado Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade deste subdelegar em qualquer dos Vereadores por sua decisão e escolha, as competências atribuídas por Lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente Deliberação, a seguir discriminadas: **A - Das competências previstas no artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:** 1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; 2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; 5.

Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; 6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos,

com as seguintes exceções: a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro. b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 3000m². 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; 14. Alienar bens móveis; 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma

inequívoca e duradora; 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais; 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; 25. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; 26. Administrar o domínio público municipal; 27. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; 28. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; 29. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; 30. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; 31. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; 32. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; 33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; 34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; 35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. **B - Das competências previstas no artigo 39.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:** 36. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; 37. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. **C - Das competências previstas no Código dos**

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão, e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na atual redação: 38. Atribuir, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código. 39. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,84 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código. **D – Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março, e pelo**

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M, de 11 de agosto:

40. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, elencadas no n.º 2 do artigo 4.º: a) As operações de loteamento; b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução; g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial; h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros; i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do Regime

Jurídico da Urbanização e Edificação. 41. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 5.º; 42. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 117.º. **E - Das competências previstas nos Regulamentos Municipais:** 44. Alínea a) do n.º1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamentos dos Mercados Municipais do Funchal - Definir os procedimento, termos e condições de atribuição de atribuição do título de ocupação nos Mercados Municipais; 45. N.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda- Noturno no Município do Funchal - A criação e extinção do serviço de guarda -noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação; 46. Artigo 26.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda- Noturno no Município do Funchal – Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento; 47. Artigo 28.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda- Noturno no Município do Funchal - Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda – noturno, com carácter universal; 48. N.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi — do Município do Funchal - Emitir licenças para os veículos afetos ao transporte em táxi; 49. N.º 4 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Alterar, os locais onde os veículos afetos ao transporte em táxi

podem estacionar; 50. N.º5 do artigo 8.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura. 51. N.º1 do artigo 9.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Fixar o contingente do número de táxis em atividade no Município do Funchal; 52. N.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida; 53. N.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi - Abrir concurso público para a atribuição das licenças de táxi, bem como aprovar o programa de concurso; 54. N.º1 do artigo 16.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Designar o júri do concurso previsto no ponto 53; 55. N.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Determinar a data de abertura dos invólucros contendo as candidaturas; 56. N.º 5 do artigo 27.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros Transporte em Táxi – Determinar a apreensão da licença de táxi,

em caso de caducidade; A presente deliberação revoga e substitui a deliberação “Delegação de Competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente” de 23 de outubro de 2017 e é, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos”.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, nos termos do disposto no número três do artigo cinquenta e sete, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte um do Regimento das Reuniões para surtir efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, Miguel Gouveia, deu por encerrada a reunião às dez horas e vinte nove minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 273/2019, publicada nos locais de estilo.